



DECRETO Nº. 1.136 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DA SERRA/SP, ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Redenção da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município, bem como pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

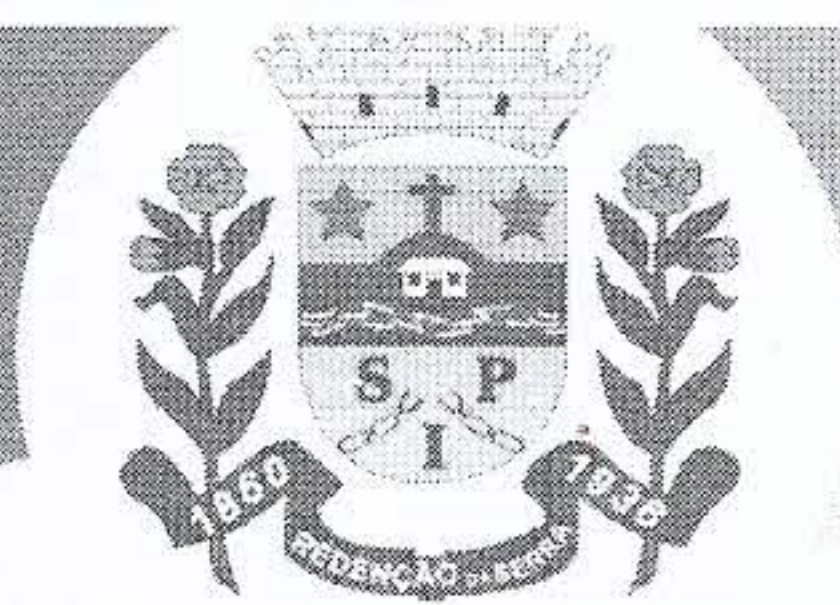
CONSIDERANDO, que o Estado São Paulo, através do Plano São Paulo de combate a disseminação no novo Corona Vírus – COVID-19, impôs novas restrições a todo o Estado de São Paulo;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica decretada, a partir de 15 de março de 2021, às 00:00, a Fase Emergencial do Plano São Paulo, com restrições adicionais no Município de Redenção da Serra/SP, a fim de barrar o avanço da contaminação ou propagação do Coronavírus – COVID-19.

Artigo 2º- Para o fim de que cuida o artigo 1º deste Decreto, ficam condicionados ao regime de teletrabalho o funcionamento de:

- I – Escritórios em geral e Atividades Administrativas;
- II- Telecomunicações;



III- Serviços de Tecnologia da Informação;

Artigo 3º- Ficam Proibido atendimento presencial e retirada de produtos no local (take-away):

I- Estabelecimentos Comerciais (Comércio em geral);

II- Comércio de Produtos Eletrônicos;

III- Restaurantes, Bares e Padarias;

Parágrafo Primeiro: Fica permitida apenas a comercialização através da janela do carro (drive-thru) de 5h às 20h e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.]

Parágrafo Segundo: Padarias podem funcionar seguindo as regras de supermercado, proibido o consumo no local.

Artigo 4º- Fica recomendação de escalonamento de horário para os funcionários para evitar aglomeração no transporte público e transporte coletivo:

I- Supermercados;

Artigo 5º- Proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis.

Parágrafo único: A alimentação permitida somente nos quartos.

Artigo 6º- Fica determinado o recesso da Rede Municipal de Educação por 15 dias.

Artigo 7º- Fica proibido a realização de atividades coletivas (como missas e cultos);

I- Atividades Religiosas;

Parágrafo único: Fica permitido apenas a abertura dos templos, igrejas e similares para manifestação de fé individual.

Q



Artigo 8º- Fica proibido atendimento presencial:

I- Comércio de Material de Construção;

Parágrafo único: Fica permitida a comercialização através da janela do carro (drive-thru) de 5h às 20h e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.

Artigo 9º- Ficam suspensos eventos coletivos profissionais e amadoras:

I- Esportes;

Artigo 10º- Fica determinado o regime de trabalho interno no âmbito da Administração Pública Municipal, exceto os serviços públicos de natureza essencial, devendo ser disponibilizado à população telefones de contato e endereço de *e-mail* afim de que se possibilite a comunicação com o Poder Público Municipal para avaliação da necessidade de prévio agendamento para atendimento, além da manutenção dos atuais canais de acesso a comunicação.

Parágrafo Primeiro: Ficam mantidos o recebimento de inscrições dos processos seletivos simplificados publicados através dos editais de números 03 e 04;

Parágrafo Segundo: Ficam mantidas as sessões públicas já agendadas para a realização de licitações, devendo a Comissão de Licitação e Pregoeiro e Equipe de Apoio proceder a adequação de condições de distanciamento social, e demais procedimentos de segurança concernente ao combate de contaminação do COVID-19.

Artigo 11- Os casos omissos serão dirimidos à medida das necessidades que se apresentarem.

Artigo 12º- Ficam mantidas as demais disposições vigentes, que não conflitem com o presente Decreto, revogando-se as disposições em contrário.



Artigo 13º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir das 00:00 horas do dia 15 de março de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Redenção da Serra/SP, 12 de março de 2021.


Jucimar Ferreira da Silva
Prefeito Municipal